



LEI Nº 1407/2022

“SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO A ADECA – ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE ATALAIA, DATA DE TERRAS SOB Nº 05, DA QUADRA 01, CONTENDO UM BARRACÃO COM 382,44 METROS QUADRADOS, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal Conceder Direito Real de Uso de bem imóvel público a **ADECA – ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE ATALAIA**, - associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Paraná, nº 685, na cidade de Atalaia – PR., inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.289.572/0001-71.

§ 1º O Município formalizará o disposto na presente Lei, através de Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso, devidamente averbada na matrícula do imóvel, junto ao Cartório de Registro de Imóveis do Foro Regional de Nova Esperança, Comarca do Foro da Região Metropolitana de Maringá.

Art. 2º O bem imóvel público, alvo da presente Lei, é constituído pela data de terras nº 05, da Quadra 01, com área de 602,80 metros quadrados, contendo um barracão de 382,44 metros quadrados, situado na cidade e sede do município de Atalaia, com divisas e confrontações constantes na matrícula 3.110 do Cartório de Registro de Imóveis do Foro Regional de Nova Esperança, Comarca do Foro da Região Metropolitana de Maringá.

Art. 3º A **ADECA – ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE ATALAIA**, alvo desta concessão de uso gratuito, deverá utilizar o bem descrito no artigo anterior, para a manutenção de sua atividade que é de interesse público.



Parágrafo único. Fica a Concessionária responsável por todos os encargos civis, administrativos e tributários incidentes sobre o imóvel, não podendo transferir, em nenhuma hipótese, a terceiros, a concessão gratuita de uso de que trata a presente Lei.

Art. 4º A presente Concessão de Direito Real de Uso terá validade pelo prazo de até 10 (dez) anos, a contar da data da publicação da presente Lei, podendo ser prorrogado por igual período, através de Aditivos, ou ser denunciado a qualquer tempo se assim for de interesse de qualquer das partes contratantes, mediante comunicação prévia de 90 (noventa) dias de antecedência.

Art. 5º Em caso de extinção da Concessionária, o imóvel, bem como a existência de quaisquer benfeitorias, passa a incorporar o Patrimônio Municipal.

Art. 6º A utilização da área em comento, não poderá sob qualquer hipótese, ter finalidade diversa daquela descrita neste diploma legal e demais previsões legais expressas no respectivo Termo de Concessão de Direito Real de Uso, sob pena de imediato cancelamento de sua referida Cessão.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Atalaia PR. 28 de Junho de 2.022.

CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI

Prefeito Municipal